

PARECER COREN - RO Nº. 008/2015

Assunto: Suposta infração de imperícia, imprudência e negligência na Unidade de Internação Masculino Sentenciados II, do sistema socioeducativo em Porto Velho - RO.

1. Do fato

Solicitado parecer pela Enfermeira Inaê Carla Santana Nunes de Souza, em 18 de Março de 2015, sobre acusação anônima de negligência, imperícia e imprudência em Unidade de Internação Masculino Sentenciados II, do sistema socioeducativo em Porto Velho – RO.

2. Da fundamentação e análise

Em setembro de 2003, por meio da Portaria Interministerial no 1.777, do Ministério da Justiça e do Ministério da Saúde (BRASIL, 2003), surge o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, destinado a promover a atenção integral à saúde dessa população confinada em unidades prisionais masculinas e femininas, bem como nas psiquiátricas.

<u>SEDE:</u> Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 - Casa Preta - CEP: 76.907-632 - Ji-Paraná/RO - Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Major Amarante, 3232, sala 6 - Centro - CEP: 76-980-972 - Vilhena/RO - Fone/Fax: (69) 3321-4739



O Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário estabelece como uma das principais ações, às pessoas presas, a garantia de acesso a todos os níveis de atenção à saúde, uma vez que, reconhecidamente, os problemas decorrentes das condições de confinamento não têm sido objetos das ações de saúde (CARDOSO e ARAÚJO, 2013).

CONSIDERANDO a lei 7.498 de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem em seu parágrafo único. A Enfermagem é exercida privativamente pelo Enfermeiro, pelo Técnico de Enfermagem, pelo Auxiliar de Enfermagem,... respeitados os respectivos graus de habilitação.

CONSIDERANDO a Resolução 311/2007 de 9 de fevereiro de 2009 do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN que aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem em seu preâmbulo que diz: O aprimoramento do comportamento ético profissional passa pelo processo de construção de uma consciência individual e coletiva, pelo compromisso social e profissional configurado pela responsabilidade no plano das relações de trabalho com reflexos no campo científico e político.

CONSIDERANDO a Resolução 311/2007 de 9 de fevereiro de 2009 do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN que aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem em seu preâmbulo que diz: O aprimoramento do comportamento ético profissional passa pelo processo de construção de uma consciência individual e coletiva, pelo compromisso social e profissional configurado pela responsabilidade no plano das relações de trabalho com reflexos no campo científico e

<u>SEDE:</u> Rua Marechal Deodoro, 2621 - Centro - CEP: 76.801-106 - Porto Velho/RO - Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 - Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 - Casa Preta - CEP: 76.907-632 - Ji-Paraná/RO - Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Major Amarante, 3232, sala 6 - Centro - CEP: 76-980-972 - Vilhena/RO - Fone/Fax: (69) 3321-4739



político. Em seu princípio fundamental. O Profissional de Enfermagem respeita a vida, a dignidade e os direitos humanos, em todas as suas dimensões. Em seu art. 5°- Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade. Art. 12- Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligencia e imprudência. Art. 21- Proteger a pessoa, família e coletividade contra danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência por parte de qualquer membro da equipe de saúde.

Nas instituições de saúde do Brasil, a administração de medicamentos é uma atividade cotidiana e multiprofissional que interliga diferentes áreas do conhecimento (Enfermagem, Farmácia e Medicina). Este processo envolve a prescrição médica, a dispensação pela farmácia, o aprazamento, o preparo e a administração do medicamento, a orientação e a avaliação das respostas, sendo estes últimos de competência e responsabilidade legal da equipe de enfermagem (POTTER; PERRY, 2005).

Para tudo isso, os profissionais devem ser dotados de conhecimentos e informações Ementa: Possibilidade de recusa na administração de um medicamento (preparado/diluído) por outro profissional. Administração de medicamento (preparado/diluído) por profissional que não atua na área da saúde, para desempenharem suas ações e todo o processo da administração de medicamentos de maneira consciente e segura (SILVA et al., 2007). Neste cenário, é de responsabilidade da enfermagem o domínio e a habilidade, além da competência ética, legal e o planejamento das ações; fatores que constituem indicadores de qualidade da assistência e são hoje utilizados por diferentes instituições de saúde. Além dos indicadores de

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 - Centro - CEP: 76.801-106 - Porto Velho/RO - Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 - Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 - Casa Preta - CEP: 76.907-632 - Ji-Paraná/RO - Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Major Amarante, 3232, sala 6 - Centro - CEP: 76-980-972 - Vilhena/RO - Fone/Fax: (69) 3321-4739



qualidade, existem estratégias que podem ser aplicadas para garantir a segurança do paciente na prática medicamentosa, conhecidos como os nove "certos": usuário certo, dose certa, medicamento certo, hora certa, via certa, anotação certa, orientação ao paciente, compatibilidade medicamentosa e o direito do paciente em recusar a medicação (TEIXEIRA; CASSIANI, 2010). Tais aspectos evidenciam a necessidade do conhecimento das diferentes fases desse processo por toda a equipe de enfermagem, sendo imprescindível a supervisão do Enfermeiro, que recebe em sua formação conhecimentos farmacológica para conduzir tal prática de modo seguro (SILVA et al., 2007).

Neste cenário, as ações devem ser executadas sequencialmente e com atribuições distintas, como o fato do profissional conhecer e realizar a diluição e a identificação correta dos medicamentos facilita o processo de recuperação do doente e permite que órgãos e sistemas não sejam ainda mais prejudicados (TELLES FILHO; CASSIANI, 2004).

Consequentemente, a imperícia, a imprudência e a negligência são as principais causas dos erros de medicação, determinados por fatores que envolvem a falta de atenção profissional, lapsos de memória, ausência de qualificação, barulho, interrupções frequentes, falha na comunicação e produtos inadequados utilizados no preparo da medicação, elementos que contribuem para os improvisos e o aumento na incidência dos erros desde o preparo da medicação (SILVA et al., 2011).

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 - Centro - CEP: 76.801-106 - Porto Velho/RO - Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 - Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 - Casa Preta - CEP: 76.907-632 - Ji-Paraná/RO - Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Major Amarante, 3232, sala 6 - Centro - CEP: 76-980-972 - Vilhena/RO - Fone/Fax: (69) 3321-4739



Quanto aos fatos supracitados, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – CEPE dispõe nos Artigos 10, 12, 13, 14 e 21 da Seção I das relações com a pessoa, família e coletividade, dentre os direitos, deveres e proibições:

DIREITOS [...] Art. 10 Recusar-se a executar atividade que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade. [...] Art. 12 Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência. Art. 13 Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem. Art.14 Aprimorar os conhecimentos técnicos, científicos, éticos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão. [...]

DEVERES: Art. 21 Proteger a pessoa, família e coletividade contra danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência por parte de qualquer membro da Equipe de Saúde. PROIBIÇÕES: [...] Art.30 Ministrar medicamentos sem conhecer a ação da droga e sem certificar-se da possibilidade dos riscos. [...] (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2007).

Portanto, para a segurança dos sistemas de saúde, torna imprescindível que os medicamentos sejam administrados por profissionais da equipe de enfermagem, e que a instituição proporcione a existência de recursos humanos qualificados e em quantidade suficiente por todo o período do dia e da noite, existindo uma planta física adequada com

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 - Centro - CEP: 76.801-106 - Porto Velho/RO - Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 - Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 – Casa Preta – CEP: 76.907-632 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Major Amarante, 3232, sala 6 - Centro - CEP: 76-980-972 - Vilhena/RO - Fone/Fax: (69) 3321-4739



dispositivos e tecnologia apropriada para o preparo dos diferentes medicamentos que venham ser utilizados no ambiente de saúde (COIMBRA, 2004). Salientamos ainda que o Técnico/Auxiliar de Enfermagem somente poderá executar procedimentos que estejam prescritos e ou realizar cuidados de Enfermagem delegados e supervisionados pelo Enfermeiro, conforme determina o artigo 15 da Lei 7.498/1986 (BRASIL, 1986).

3. Da Conclusão

Quanto à administração de uma medicação (preparada/diluída) por outro profissional da área da saúde, a mesma pode ocorrer após a certificação de que no recipiente em questão encontra-se uma etiqueta de identificação contendo o nome do paciente, dose/dosagem, princípio ativo e solução utilizada para a diluição do medicamento, horário e a identificação do profissional (nome e inscrição no COREN-SP). Deve também, antes da administração, checar a integridade da embalagem, a coloração da droga, a presença de corpos estranhos e o prazo de validade do medicamento.

Salientamos que os profissionais envolvidos no preparo e na administração do medicamento compartilham da responsabilidade do cuidado, sendo que a recusa na administração poderá ocorrer caso o profissional não encontre todas as informações necessárias para a garantia de uma prática segura, para si e para o paciente.

Em relação à administração de doses de medicamentos (diluídos/ preparados), estas devem ser realizadas por membros da equipe de Enfermagem (Enfermeiro, Técnico, Auxiliar

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 - Centro - CEP: 76.801-106 - Porto Velho/RO - Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 - Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 - Casa Preta - CEP: 76.907-632 - Ji-Paraná/RO - Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Major Amarante, 3232, sala 6 - Centro - CEP: 76-980-972 - Vilhena/RO - Fone/Fax: (69) 3321-4739



de Enfermagem), onde qualquer Instituição que realize a administração de medicamentos

(diluídos/ preparados) deve contemplar o quadro desses profissionais no período assistencial.

Por fim, todas as ações descritas devem ser fomentadas pela elaboração efetiva da

Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) prevista na Resolução COFEN 358/09,

e subsidiada pela elaboração de protocolo institucional, que padronize os cuidados prestados

desde a dispensação até a administração dos medicamentos, a fim de garantir assistência

segura, isenta de negligência, imperícia ou imprudência ao paciente e as múltiplas equipes

envolvidas.

Com base na análise prévia realizada na unidade prisional, pode-se observar que a

profissional Enfermeira não cometeu ato ético infracional em relação a entrega de medicação,

uma vez que estas são identificadas com nome do paciente, nome da medicação e horário de

administração mesmo sendo medicação de via oral, assim como prescrito pelo médico.

Pacientes atendidos em consultórios e unidades hospitalares recebem receitas e

medicamentos prescritos para serem administrados em suas residências e para automedicação

sem a necessidade do profissional de enfermagem para administrá-la, desta forma, em se

tratando de medicação por via oral, prescrita pelo médico, identificada e com o horário para

ser administrada, esta pode ser entregue para o paciente e este ingerir a medicação no horário

identificado não tendo necessidade do profissional de enfermagem para fazê-lo.

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 - Centro - CEP: 76.801-106 - Porto Velho/RO - Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 - Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 - Casa Preta - CEP: 76.907-632 - Ji-Paraná/RO - Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Major Amarante, 3232, sala 6 - Centro - CEP: 76-980-972 - Vilhena/RO - Fone/Fax: (69) 3321-4739



Na unidade prisional não se contempla os profissionais de enfermagem durante o período noturno, desta forma estes não podem realizar suas competências técnicas ao qual são conferidos. Uma vez tendo procedimentos que devem ser realizados exclusivamente pela equipe de enfermagem, cabe ao setor de fiscalização do COREN/RO realizar uma averiguação das competências para administração de medicação para os apenados e identificar o porque da não presença destes profissionais em todos os períodos já que existem procedimentos da equipe que precisam ser realizados por estes profissionais.

Desta forma, encaminho parecer para essa plenária indicando o arquivamento desta denúncia uma vez que não foi configurada nenhuma situação ética- legal a ser corrigida. Segue parecer para o arquivamento do caso com a resalva acima citada.

É o Parecer.

CRISTIANE GARCIA FERREIRA CONSELHEIRA COREN-RO N° 112.427

<u>SEDE:</u> Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

<u>SUBSEÇÃO CACOAL:</u> Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

<u>SUBSEÇÃO JI-PARANÁ:</u> Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 – Casa Preta – CEP: 76.907-632 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

<u>SUBSEÇÃO VILHENA:</u> Av. Major Amarante, 3232, sala 6 – Centro – CEP: 76-980-972 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br

E-mail: coren-ro@portovelho.br



Referências

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm . Acesso em: 16 de agosto de 2013.

BRASIL. Ministério da Justiça e Ministério da Saúde. Portaria Interministerial nº1.777 de 9 de setembro de 2003. Disponível em: http://www.mj.gov.br/Depen/PDF/Portaria%20Interministerial%201777.pdf. Acesso em: 17 de abril de 2015.

_______. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 09 jun. 1987. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm. Acesso em: 15 de abril de 2014.

CARDOSO, Débora Ribeiro; ARAÚJO, Sílvia Teresa Carvalho de. Enfermagem no sistema prisional: o significado da comunicação pelos sentidos do corpo. 17º Seminário Nacional de Pesquisa em Enfermagem – SENPE. Rio Grande do Norte, 2013. Disponível em: http://www.abeneventos.com.br/anais_senpe/17senpe/pdf/0055pr.pdf. Acesso em 18 de abril de 2015.

CASSIANI, SHB. Erros de medicação: estratégias de prevenção. **Rev Bras Enfermagem** 2000 julho-setembro; 53(3):424-30.

COIMBRA JAH. Conhecimento dos conceitos de erros de medicação, entre auxiliares de enfermagem, como fator de segurança do paciente na terapêutica medicamentosa. [Dissertação]. Ribeirão Preto/ SP: Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto/ USP; 2004.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução nº 311/2007**. Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <

<u>SEDE:</u> Rua Marechal Deodoro, 2621 - Centro - CEP: 76.801-106 - Porto Velho/RO - Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 - Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 - Casa Preta - CEP: 76.907-632 - Ji-Paraná/RO - Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Major Amarante, 3232, sala 6 - Centro - CEP: 76-980-972 - Vilhena/RO - Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br

E-mail: coren-ro@portovelho.br



2013.	o.portare	510111.8	0 1 101/11	0014	, 201011 211200	,	, 10 1111111 , 1	1005	70 22 u		,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
http://nov	_	ofen.g	ov.br/w	p-coi	Profissionais ntent/uploads/2		_		-		
POTTER Elsevier,		ERRY	Y, A.G	. Fui	ndamentos de	Enf	fermagem.	6ª. e	ed. Rio	de	Janeiro:

http://novo.portalcofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007_4345.html > Acesso_22_de_novembro

SILVA, A.E.B.C. et al. Eventos adversos a medicamentos em um hospital sentinela do Estado de Goiás, Brasil. **Rev. Latino-Am. Enfermagem,** v. 19, n. 2, 2011.

SILVA, D.O. et al. Preparo e administração de medicamentos: análise de questionamentos e informações da equipe de enfermagem. **Rev. Latino-Am. Enfermagem**, Ribeirão Preto, v.15, n.5, Oct. 2007. Disponível em:http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttex&pid=S0104-11692007000500020&Ing=en&nrm=iso. Acesso em 20 abril de 2015.

TEIXEIRA, T.C.A.; CASSIANI, S.H.B. Análise de cauda raiz: Avaliação de erros de medicação em um hospital universitário. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0080-62342010000100020>. Acesso em 20 de novembro de 2013.

TELLES FILHO, P.C.P.; CASSIANI, S.H.B. Administração de medicamentos: aquisição de conhecimentos e habilidades requeridas por um grupo de enfermeiros. **Rev Latino Am-Enfermagem**, v.12, n. 3, p. 553-540, 2004.

<u>SEDE:</u> Rua Marechal Deodoro, 2621 - Centro - CEP: 76.801-106 - Porto Velho/RO - Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 - Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 - Casa Preta - CEP: 76.907-632 - Ji-Paraná/RO - Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Major Amarante, 3232, sala 6 - Centro - CEP: 76-980-972 - Vilhena/RO - Fone/Fax: (69) 3321-4739